Lei n.º 1455, de 05 de abril de 2000

"Dispõe sobre contratação temporária de Agentes Alfabetizadores de acordo com o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art.1º. A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços;

II - atendimento a outras situações de urgência ou atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

a) Atender a situações de calamidade pública;

b) Combater surtos epidêmicos e promover campanha de saúde pública;

c) Atender as necessidades de obras;

d) Atender os casos especializados de saúde;

e) Atender as necessidades do corpo docente em sala de aula;

f) Atender a necessidade de recenseamento e levantamento estatístico;

g) Atender as substituições dos cargos efetivos, quando não tiver candidato aprovado em concurso, até que se realize o concurso público;

h) atender as necessidades de função pública até que se crie o cargo e realize Concurso Público.

Art.2º. Para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo,desta Prefeitura, o salário e carga horária ficam estipulados de acordo com a tabela abaixo:

Cargo	Quantidade	Carga Horária/Semanal	Salário R$
Agente Alfabetizador	10	20 horas	250,00
Cantineiras	05	30 horas	136,00
Auxiliar de Secretaria	02	30 horas	227,00

§ 1º Os Agentes Alfabetizadores terão que apresentar habilitação especifica na modalidade Magistério a nível de 2º grau .

§ 2º. A contratação de agentes alfabetizadores, cantineiras e auxiliares de secretaria será feita progressivamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º. O prazo das contratações de que trata esta Lei será de até 1(um) ano, prorrogável, no máximo , por igual período.

Parágrafo único. É vedada a contratação de pessoal aposentado ou que possua outro vínculo de trabalho que gere acumulação remunerada de cargo público ou desvio de função, observado o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e a complementação pela Emenda Constitucional n.º 20.

Art.4º. Não se aplicam aos profissionais contratados por esta Lei as prerrogativas das Leis Municipais 813/92 e Lei Complementar 001/92 e nem os direitos previstos na

Constituição Federal no que se refere a servidor público municipal, uma vez que os mesmos serão regidos pelos seus respectivos contratos administrativos.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2000.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 05 de abril de 2000.

Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal